



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020

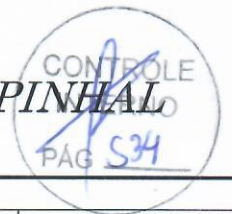
Ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte (02/07/2020), às nove horas e trinta minutos (09h30min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 027/2020, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de equipamentos de proteção individual e equipamentos de informática conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VENCEDOR	VALOR UNIT
01	AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO MANGA LONGA, NÃO ESTÉRIL CONFECCIONADO EM TNT (POLIPROPILENO) ABERTO NAS COSTAS COM TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA E NO PESCOÇO. 1,10X 1,40CM.	1200	CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 3,75
02	AVENTAL IMPERMEÁVEL, MANGAS LONGAS, PUNHO COM ELÁSTICO, ABERTURA NAS COSTAS.	10	R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA-ME	R\$ 23,80
03	COLETE PARA SINALIZAÇÃO COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, TECIDO 100% POLIÉSTER NAS CORES E LOGOS VARIÁVEIS COM ESTAMPA EM SUBLIMAÇÃO.	50	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNÉLIO PROCÓPIO - ME	R\$ 26,00
04	CONJUNTO CALÇA E JAQUETA COM CAPUZ, ELÁSTICO NOS PUNHOS DA JAQUETA E DA CALÇA EM TNT 100% POLIPROPILENO ATÓXICO.	1020	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNÉLIO PROCÓPIO - ME	R\$ 41,80
05	IMPRESSORA LAZER MONOCROMÁTICA- RESOLUÇÃO 1200 POR 1200 DPI, SUPORTE USB, CAPACIDADE DE PAPEL NO MÍNIMO 200 FOLHAS, 110V, GARANTIDA DE NO MÍNIMO 01 ANO, CABO USB, COM TONNER ORIGINAL, CD DE INSTALAÇÃO.	02	BRUNA ANTUNES NODA EIRELI-ME	R\$ 686,00
06	LUVA DESCARTÁVEL TAMANHO "G" PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, PUNHOS LONGOS.	300	CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 0,40
07	LUVA DESCARTÁVEL TAMANHO "M" PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, PUNHOS LONGOS.	300	CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 0,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



08	LUVA DESCARTÁVEL TAMANHO "P" PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, PUNHOS LONGOS.	300	CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 0,40
09	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, PREGAS HORIZONTAIS, COM TRIPLA CAMADA, COMPOSTA DE 02 CAMADAS EXTERNAS DE NO MÍNIMO TNT 20G/M2 E 1, HIPOALÉRGICAS, HIDROREPELENTE, NÃO INFLAMÁVEL, CLIPE NASAL, COM ELÁSTICO, CAMADA INTERNA DE FILTRO DE RETENÇÃO BACTERIANA.	5.000	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	R\$ 2,30
10	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 PFFE COM CLIP NASAL, FORMATO ANATÔMICO, COM 02 TIRAS DE ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO, INERTE E ANTISSEPTICO, HIPOALERGÊNICO E ATÓXICO, BAIXO CONDUTIVIDADE TÉRMICA, BAIXA INFLAMABILIDADE, FIBRA SINTÉTICA DE FALSO TECIDO, ELEMENTOS FILTRANTES COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, FITAS DE BORRACHA NATURAL E TIRA DE ALUMÍNIO	100	R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA-ME	R\$ 4,41
11	MASCARA PROTETORA FACIAL TRANSPARENTE DE DUPLA PROTEÇÃO, COM 01 LENTE, 01 TESTEIRA E 01 ELÁSTICO.	80	R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA-ME	R\$ 14,16
12	MICROCOMPUTADOR PROCESSADOR DE 7º GERAÇÃO, COM VÍDEO INTEGRADO, 2 NÚCLEOS E 4 THREADS, FREQUÊNCIA BASEADA EM 3.9GHZ, 3MB SMART CACHE LGA 1151, PLACA MÃE BASEADO EM CHIPSET H110 COM 6 PORTAS USB SENDO 2 PORTAS USB 3.0, SSD 240GB LEITURA DE 550MB/S E GRAVAÇÃO 450MB/S TIPO NAND 3D, MEMÓRIA RAM 8GB 2400 MHZ 1X8GB, FONTE 200W, GABINETE+TECLADO+MOUSE DEVEM SER PRODUZIDOS EM REGIME OEM COM AS MARCAS SERIGRAFADAS NO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO ADMITIDOS ADESIVOS, MONITOR DE 19.5 POLEGADAS E SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS. (EQUIPAMENTO MONTADO E INSTALADO NO DEPARTAMENTO) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A ENTREGA.	08	LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI	R\$ 3.070,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



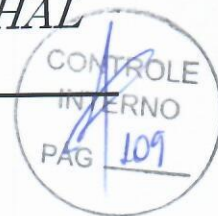
13	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE, POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL, LENTES ANTI-RISCO.	50	R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA-ME	R\$ 7,65
14	PIJAMA CIRÚRGICO MANGA CURTA GOLA V, COR AZUL MARINHO, COM 02 BOLSOS FRONTAIS, TECIDO BRIM COMPOSIÇÃO 60% ALGODÃO, 40% POLIÉSTER (TAMANHOS P,M,G)	212	SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNÉLIO PROCÓPIO - ME	R\$ 95,00
15	PROPÉ DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, FORMATO ANATÔMICO, TIPO BOTA, NA COR BRANCA OU AZUL, CONFECCIONADO EM TNT, IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPANTE, SOLADO EM LONA, 32CMX36CM ESTICADO, COM ABERTURA DE 24 CM NA PARTE SUPERIOR. (COM 100 UNIDADES).	10	CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI	R\$ 25,00
16	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL DE TESTA.	15	ACOSTA QUADRI & CIA LTDA	R\$ 235,29
17	TOUCA DESCARTÁVEL, SANFONADA, COM ELÁSTICO DUPLO, MATERIAL 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO, COR BRANCA, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ANATÔMICA. GRAMATURA MÍNIMA 20 GRAMAS. PACOTE C/ 100	10	R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA-ME	R\$ 14,70

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI, R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA-ME, SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNÉLIO PROCÓPIO - ME, BRUNA ANTUNES NODA EIRELI- ME, CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI e ACOSTA QUADRI & CIA LTDA.** Nada mais havendo registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

Fayçal Melhem Chamma Junior
- Pregoeiro Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



PARECER JURÍDICO Nº 140/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

OPERAÇÃO: Aquisição – registro de preços.

OBJETO: “aquisição de equipamentos de proteção individual, equipamentos de informática e aparelhos de celular.”

REQUISITANTE: Secretaria de Assistência Social.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 15/06/2020). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Os objetos foram descritos de acordo com a solicitação da secretaria supra mencionada, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através de orçamentos e atas registros de preços juntados ao feito.

Inicialmente, quanto ao objeto “aparelhos de celular”, o requisitante informou que os mesmos necessitam ser adquiridos para facilitar a comunicação remota entre as equipes do CRAS, do Asilo, da Apae, Centros de Convivência, entidades sócio-assistenciais e eventuais infectados ou suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Afirmou, ainda, a Secretaria de Assistência Social que referidos aparelhos de celular terão uso temporário, notadamente para privilegiar o isolamento social.

Noticiou, também, que o recurso para a aquisição dos aparelhos provém do Ministério da Cidadania, através da Portaria 097/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE
INTERNO
110

Pois bem, *a priori*, este Departamento Jurídico vislumbra que a aquisição em destaque (aparelhos celulares) está desarrazoada, ou seja, ferindo o princípio da proporcionalidade na Administração Pública que assevera que o gestor deve agir cumprindo o interesse público, mensurando-o com extensão e intensidade compatíveis com a finalidade do ato.

No entanto, para não pairar dúvidas, **requer-se que a Secretaria de Assistência Social informe quais servidores e/ou funcionários das entidades que terão a posse dos respectivos aparelhos de celular, bem como as atribuições destes servidores. Declaração das entidades que não possuem aparelhos de celular para realizar comunicação com o CRAS. Por fim, informe qual será a destinação dos aparelhos após a pandemia**, haja a preliminar informação de que o uso dos aparelhos será temporário.

Quanto aos demais objetos, equipamentos de informática e EPIs, apresenta-se motivada e regular sua aquisição, devendo-se proceder o certame.


Destarte, verifica-se que a aquisição dos EPIs é imprescindível nesta situação emergencial, pois se trata de itens de proteção para os servidores que possuem contando direto com potenciais infectados.

É importante mencionar hodiernamente, a função da Administração Pública é municiar os setores competentes para que os mesmos realizem o enfrentamento desta pandemia de forma a minimizar os efeitos e proliferação da doença, por isso a necessidade de se adquirir os EPIs.

Desta forma, exceto os aparelhos de celular, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento para a aquisição dos equipamentos de informática e EPIs.

Ribeirão do Pinhal – PR, 22 de junho de 2020.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Parecer Jurídico 154/2020

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020

OPERAÇÃO: aquisição – registro de preços.

OBJETO: “aquisição de equipamentos de proteção individual e equipamentos de informática conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde”.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição acima citada.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 15/06/2020), cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

Os objetos foram descritos com as quantidades necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – EIRELI (itens 01, 06, 07 e 08); R. A. MARTINS DISTRIBUIDORA – ME (itens 02, 10, 11, 13 e 17); SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNÉLIO PROCÓPIO – ME (itens 03, 04 e 14); BRUNA ANTUNES NODA EIRELI – ME (item 05); CIRURGIA NOSSA SENHORA – EIRELI (itens 09 e 15); LIBERTY PRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA – EIRELI (item 12); ACOSTA QUADRI & CIA LTDA (item 16).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 07 de julho de 2020.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546